

**EDITAL CMDCA Nº 001/2023**  
**PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE**  
**CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR E SUPLENTE MANDATO 2024/2027**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução nº 007/2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 2.439/2015 e Resolução 231/2022 do CONANDA, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, o processo de escolha para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, Sendo 05 vagas para membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul.

### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Municipal nº2.439/2015 e suas alterações promovidas pelas Leis Municipais nº2.592/2018 e nº2.832/2023 e a Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
- 1.2. O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Tutelar do município de Amambai.

### **II - DO PROCESSO DE ESCOLHA**

2.1 O Processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, titulares e suplentes, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amambai /MS e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA:

- I. – Compôr a Comissão Especial Eleitoral;
- II. – Expedir Resoluções acerca do Processo de Escolha naquilo que se fizer necessário;
- III. – Julgar:
  - a. s recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
  - b. as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV. – Publicar o resultado geral do Processo de Escolha; e
- V. – Proclamar os(as) eleitos(as).

2.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.

2.3 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2.4 O mandato será de 4 (quatro) anos , permitida recondução por novos processos de escolha.

### III – DO CONSELHO TUTELAR

**3.1** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05(cinco) membros titulares.

**3.2** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, § único 2, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 2.439/2015 e suas alterações.

**3.3** Por força do disposto no art. 8º, § 3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**3.5** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme consta no art 38, da Resolução nº231/2022 do CONANDA.

### IV – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**4.1** Somente poderão concorrer a vaga de conselheiro tutelar titular e suplente, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura e apresentarem, no ato de sua inscrição, os documentos exigidos neste edital, a saber:

REQUISITOS PARA A CANDIDATURA	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Reconhecida idoneidade moral.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;</li><li>• Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual.</li></ul>
Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia da cédula de identidade;</li><li>• Cópia do CPF/MF;</li><li>• 01 foto 3x4 atual.</li></ul>
Residir e possuir domicílio eleitoral no município de Amambai/MS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia de comprovante de residência do mês anterior a publicação deste edital;</li><li>• Cópia do título de eleitor.</li></ul>
Estar em gozo dos direitos políticos.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral.</li></ul>
Comprovar formação mínima de Ensino Médio.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cópia do diploma ou certificado de conclusão de ensino médio, emitido por entidade oficial de ensino.</li></ul>

<p>Experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 6 (seis) meses.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de instituição pública ou privada, acerca da experiência do candidato como profissional do magistério (Professor, Coordenador Pedagógico, Supervisor ou Orientador), ou na função de auxiliar (Auxiliar de Secretaria Escolar, Monitor, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Inspetor de Alunos, etc); <b><u>ou</u></b></li> <li>• Declaração de instituição pública ou privada, acerca da experiência do candidato como profissional vinculado ao Programa Estratégia Saúde da Família; <b><u>ou</u></b></li> <li>• Declaração de instituição pública ou privada, acerca da experiência do candidato como profissional vinculado aos programas e serviços da assistência social, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes e famílias; <b><u>ou</u></b></li> <li>• Declaração de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa desse segmento (Ex. Pastoral da Criança; Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, etc.)</li> <li>• Declaração expressa atestando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos (<b>Anexo III</b>)</li> </ul>
---	--

## V– DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

**5.1** O Funcionamento do Conselho Tutelar na sede será estabelecido pela Secretaria de Gestão.

**5.2** Plantões noturnos, em finais de semana e feriados, será elaborada escala afixada na sede do Conselho Tutelar em local visível ao público, publicada no órgão de imprensa oficial do Município e encaminhada aos órgãos competentes com nome, endereço e telefone dos plantonistas.

**5.3** Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares terão remuneração no valor de R\$ 2.713,42 (Dois Mil e setecentos e treze reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao nível médio, padrão V, Referência 11, do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Amambai – LCM nº001/2003.

**5.4** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto na Lei Municipal nº2.439/2015 e suas alterações, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

## **VI – DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**6.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art.140 , da Lei nº8.069/90 e art.15, da Resolução nº231/2022, do CONANDA;

**6.2** Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

## **VII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**7.1** As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art.136 da Lei Federal nº8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº2.439/2015 e suas alterações promovidas pelas Leis Municipais nº2.592/2018 e nº2.832/2023.

## **VIII – DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**8.1** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha, com composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, sendo os seguintes membros:

- I. Mário Augusto Luiz Marques – Sociedade Civil
- II. Marilene Silveira Dutra – Sociedade Civil
- III. Dalvina Ferreira Barbosa – Sociedade Civil
- IV. Andressa dos Santos de Souza Hermann - Governamental
- V. Karen Bianca Fernandes de Moraes - Governamental
- VI. Sérgio Roberto Gallo - Governamental

**8.2** As competências da Comissão Especial Eleitoral, estão previstas no art 11 da Resolução 231/2022 do CONANDA.

**8.3** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **IX – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**9.1** A escolha dos conselheiros tutelares titulares e suplentes será realizada em 05 (cinco) etapas:

- 1º. Etapa – Inscrição dos candidatos;
- 2º. Etapa – Prova de conhecimentos específicos;
- 3º. Etapa – Avaliação prática de noções básicas de informática;
- 4º. Etapa – Avaliação Psicológica;
- 5º. Etapa – Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul.

**9.2** O CMDCA, por intermédio da Comissão Eleitoral, divulgará os editais integrantes do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes, através da imprensa oficial ( <http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/> ), no mural localizado no átrio da Sede do Conselho Tutelar e fará remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I. Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Amambai/MS;
- II. Juiz de Direito da Comarca de Amambai/MS;
- III. Promotor de Justiça da Comarca de Amambai/MS.

## **X – DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**10.1** A inscrição provisória dos candidatos será realizada de 24 de abril a 12 de maio de 2023 no horário das 7h00min às 11h00, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, sito na Rua Dom Pedro II, 3551 – Centro, Amambai MS;

- a) A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato (Anexo I), devendo apresentar, no ato da inscrição, os documentos elencados no subitem 4.1., deste edital.

**10.2** Será permitido ao candidato que tiver concluído ou concluindo o Ensino Médio e ainda não estiver de posse do certificado de conclusão, apresentar declaração, emitida pela instituição de ensino, atestando que o mesmo encontra-se em fase final de conclusão (identificar a provável data de conclusão) ou que concluiu o curso.

- a) Obriga-se, no entanto, o candidato apresentar o referido certificado ou diploma até a data estabelecida para a posse, sob pena de não ser empossado.

**10.3** Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

**10.4** No ato da inscrição provisória, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este número será utilizado em todo o processo eleitoral.

**10.5** A inscrição provisória do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral, prevista na Resolução nº 007/2023, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**10.6** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida no subitem 4.1., deste edital.

**10.7** A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou procurador constituído.

**10.8** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

## **XI - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**11.1** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

**11.2** A relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 horas, após a publicação referida no item anterior.

## **XII – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**12.1** Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará relação com os nomes dos candidatos inscritos, na imprensa oficial e/ou no mural localizado no átrio da Sede do Conselho Tutelar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data de encerramento das inscrições, abrindo o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, presente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado junto a Comissão Eleitoral.

**12.2** Oferecida à impugnação, a Comissão Eleitoral dará ciência formal e imediata ao candidato, o qual terá o prazo não superior a 3 (três) dias úteis, para apresentar defesa por escrito junto a Comissão Eleitoral.

**12.3** A Comissão Eleitoral, no prazo não superior a 3 (três) dias úteis emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

**12.4** Da decisão da Comissão Eleitoral acerca das impugnações não caberá mais recurso, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

**12.5** Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, a Comissão Eleitoral fará a divulgação da relação das candidaturas confirmadas, através da imprensa oficial e/ou no mural localizado no átrio da Sede do Conselho Tutelar.

**12.6** Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o (a) candidato (a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **XIII – DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA**

**13.1** Cabe ao Conselho Municipal, com apoio e suporte do Executivo, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel e a atribuição do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**13.2** O período de campanha para a escolha dos(as) conselheiros(as) Tutelares terá início após reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos (as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de

respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local.

**13.3** A campanha encerrar-se-á às 7h00 do dia 30 de setembro, antes do dia do pleito.

#### **XIV – DAS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**14.1** Segue a relação de condutas ilícitas e vedadas contidas no art 22, parágrafos § 1º ao § 13, da Lei Municipal nº2.439/2015 e suas alterações promovidas pelas Leis Municipais nº2.592/2018 e nº2.832/2023:

**§ 1º.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

**§ 2º.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

**§ 3º.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**§ 4º.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**§ 5º.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**§ 6º.** É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

**§ 7º.** Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**VII.** Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração pública;

**VIII.** Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação de vestuário;

**IX.** Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

**a)** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

**b)** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**c)** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**X.** propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

**XI.** abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**§ 8º** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**§ 9º** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**I.** Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

**II.** Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoal natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**§ 10.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

**I.** Utilização de espaço na mídia;

**II.** Transporte de eleitores;

**III.** Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

**IV.** Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

**V.** Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.



**§ 11.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**§ 12.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**§ 13.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

## **XV – DAS PROVAS E AVALIAÇÕES**

**15.1** A 2ª (segunda) etapa do processo de escolha, de que trata este edital Prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, bem como sobre a legislação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Amambai/MS (Lei Municipal nº 2.439/2015 e suas alterações, a qual conterà 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha.

**15.2** A prova de aferição de conhecimentos específicos e o local de realização serão divulgados em edital específico posteriormente.

**15.3** Durante a realização da prova objetiva não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios com calculadora ou qualquer outro equipamento eletrônico, incluindo pagers, telefones celulares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, bem como a comunicação com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso.

**15.4** Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 15 (quinze) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, documento de identidade com foto e o comprovante de sua inscrição.

**15.5** O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização, será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

**15.6** A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da prova de aferição de conhecimentos específicos.

**15.7** A duração máxima da prova de aferição de conhecimentos específicos será de 2(duas) horas.

**15.8** No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a realização da prova será divulgado o gabarito oficial, através da imprensa oficial e/ou no mural localizado no átrio da Sede do Conselho Tutelar.

**15.9** Por razões de segurança, velando desde o início pelo sigilo absoluto das provas aplicadas no certame, somente terá direito de levar consigo o caderno de questões da prova, o candidato que permanecer no local, onde as mesmas estarão sendo aplicadas, pelo prazo mínimo de 1(uma) hora.

**15.10** Os três últimos candidatos a terminar a prova, deverão permanecer em sala até que o último candidato termine, com a finalidade de assinar a ata de sala e acompanhar o lacre do malote de prova.

**15.11** Após julgados todos os recursos, será divulgado o resultado dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos específicos.

**15.12** Serão considerados aprovados e aptos a prosseguirem na 3ª etapa deste processo Avaliação prática de noções básicas de informática, os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da prova de conhecimentos específicos.

**15.13** A prova de avaliação prática de noções básicas de informática será realizada em local e horário a ser definido e divulgado através de edital.

**15.14** Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de documento de identidade com foto e o comprovante de sua inscrição.

**15.15** O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização, será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

**15.16** Esta 3ª Etapa do processo Avaliação prática de noções básicas de informática não será atribuída nota aos candidatos, apenas serão considerados **APTO** ou **INAPTO**.

**15.17** A avaliação prática de noções básicas de informática incidirá sobre a demonstração prática dos conhecimentos, habilidades e adequação de atitudes na execução das atividades com os equipamentos (computador e impressora).

**15.18** Entende-se como demonstração prática dos conhecimentos, habilidades e adequação de atitudes na execução das atividades, as seguintes tarefas, dentre outras: abrir a plataforma operacional (Windows), operacionalizar programas Microsoft (word/excel), digitação de texto, impressão de texto e navegação na internet.

**15.19** A duração máxima da prova de avaliação prática de noções básicas de informática, será de 1 (uma hora) por candidato, a qual será realizada de forma individualizada.

**15.20** A 4ª Etapa do processo consistirá na Avaliação psicológica do candidato, que será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

**15.21** Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócios familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor, tendo os seguintes critérios de avaliação:

- I. capacidade cognitiva para percepção do ambiente, exposição das situações encontradas e estruturação de ações continuadas;
- II. capacidade para estabelecer relacionamento interpessoal adequado;
- III. equilíbrio emocional frente à situação de violação de direitos;
- IV. adequação de perfil à função: **COMUNICAÇÃO** (capacidade de expressão clara, objetiva e assertiva), **RESILIÊNCIA** (capacidade de reagir de forma positiva e produtiva diante de pressões, frustrações e fortes impactos emocionais), **RELACIONAMENTO INTERPESSOAL** (capacidade de se relacionar de forma

positiva e produtiva com diferentes tipos de pessoas na convivência diária em busca de resultados comuns) e **SOLUÇÃO DE CONFLITOS** (capacidade de encontrar soluções para dirimir conflitos e problemas).

**15.22** Em conformidade com orientação do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

**15.23** A avaliação psicológica será realizada em local e horário a ser definido através de edital.

**15.24** Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinado, ou segunda chamada.

**15.25** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

**15.26** O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado exclusivamente, como **APTO** ou **INAPTO**.

**15.27** A relação dos candidatos habilitados para a 5ª Etapa Eleição será publicada na imprensa oficial e no mural localizado no átrio da Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **XVI – DA ELEIÇÃO**

**16.1** A eleição para o Conselho Tutelar Titular e Suplente de Amambai, realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023, das 7h00 às 17h00**, conforme previsto no art 139, da Lei nº8.069/90 e Resolução nº231 do CONANDA, em local a ser publicado em edital específico posteriormente.

I. Participarão como candidatos os aprovados em todas as etapas anteriores deste processo.

**16.2.**As eleições para o Conselho Tutelar de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul (Membros Titulares e Suplentes), serão válidas independentemente do número mínimo de eleitores.

**16.3.** Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, pela respectiva ordem de votação;

I. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade, se persistir o empate será considerado eleito o candidato que comprovar maior experiência, em trabalhos com crianças, através de documentos apresentados na ocasião da inscrição.

**16.4.** A apuração dos votos dar-se-á no mesmo dia da votação, após o encerramento da sessão eleitoral, em local a ser definido.

**16.5.**Os candidatos concorrentes poderão designar fiscais, dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento dos mesmos junto à Comissão Eleitoral.

I. Será admitido apenas 1 (um) fiscal por mesa eleitoral.

**16.6** Os candidatos serão considerados fiscais natos.

**16.7.** Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral.

I. O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e se procedentes, tomará as providências para corrigi-la.

II. Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa Eleitoral deverá fazer com que a informação conste em ata.

**16.8** Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com os membros da Comissão Eleitoral, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

**16.9** Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

**16.10** Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais, deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos.

**16.11** Terminada a apuração de cada urna, os votos serão proclamados em telão por um dos componentes da Mesa.

I. As dúvidas relativas aos votos somente poderão ser contestadas pelos candidatos.

**16.12** Terminada a apuração, o secretário da mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

I. indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;

II. nomes dos componentes da mesa apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes no ato;

III. número de assinaturas constantes nas folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;

IV. número de votos computados a cada candidato.

**16.13** Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da mesa de apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Eleitoral.

**16.14** Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da comissão, candidatos presentes, que assim desejarem e representante do Ministério Público Estadual, se presente.

**16.15** Além da impugnação de candidatura, prevista neste Edital, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar irregularidades quanto ao processo de apuração dos votos e do resultado da eleição do Conselho Tutelar.

**16.16** A medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, por meio de representações ou denúncias que serão analisadas pelos representantes nomeados pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público.

**16.17** A denúncia ou representação deverá ser devidamente fundamentada, sendo vedado o anonimato do denunciante.

**16.18** Comissão Especial Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada.

**16.19** Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

I. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**16.20** As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

I. A audiência será dirigida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**16.21** Após o cumprimento do estabelecido neste Edital, com relação às impugnações, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação.

**16.22** Proferida a deliberação pelo CMDCA, a Comissão Eleitoral dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

**16.22** Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado qualquer irregularidade prevista neste Edital que comprometa sua legitimidade.

I. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

## **XVII – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**17.1** Concluídos os trabalhos do processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, a Comissão Eleitoral lavrará a ata que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

**17.2** Concluída a apuração dos votos, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante os resultados apresentados pela Comissão Eleitoral, proclamará e divulgará oficialmente o resultado do pleito.

I. Os nomes dos candidatos eleitos, assim como, o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado na imprensa oficial e no mural localizado no átrio da Sede do Conselho Tutelar.

## **XVIII – DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**18.1** Ocorrendo a vacância no cargo, antecedendo a posse, ou durante o mandato, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, através de termo de posse assinado onde constem necessariamente seus deveres e direitos, assim como, a descrição da função de Conselheiro Tutelar na forma do disposto no Art.136 da Lei Federal nº8.069/90, c/c o artigo 57, da Lei Municipal nº2.439/2015.

**18.2** O conselheiro tutelar eleito que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após a mesma, será automaticamente substituído pelo suplente subsequente.

**18.3** Ocorrendo a desistência do candidato suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após a mesma, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

**18.4** Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar eleitos, antes da posse, cuja presença será obrigatória para os conselheiros tutelares titulares eleitos, sendo que a ausência neste, poderá implicar na perda do direito de posse para assumir a função.

**18.5** Para garantir a posse o candidato, deverá apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para providenciar a documentação necessária e obrigatória para investidura na função pública.

## **XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** O descumprimento dos dispositivos legais, pelos candidatos, previstos neste Edital implicará na exclusão do mesmo do processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul.

**19.2** Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul.

**19.3** É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Amambai, MS, 31 de março de 2023

## ANEXO I

---

### FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO :	
ESTADO CIVIL :	DATA DE NASCIMENTO :
R.G.:	C.P.F.:
ENDEREÇO :	
VILA:	CELULAR :
EMAIL :	
FORMAÇÃO :	

Solicito inscrição para participar do processo de eleição de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com as prerrogativas legais, descritas no Edital CMDCA nº 001/2023, declarando estar de acordo com os termos do referido documento. Nesta oportunidade, faço juntar os documentos estabelecidos no subitem 4.1. do Edital CMDCA nº 001/2023.

***Por fim declaro ter ciência que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme consta no art 38, da Resolução nº231/2022 do CONANDA e no art.33 parágrafo § 1º da Lei Municipal 2.439/2015.***

Nestes termos, pede deferimento.

Amambai, MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura do Requerente**

## ANEXO II

---

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES:

- Foto 3x4 atual.
- Cópia Documento de Identidade / RG Cópia do CPF;
- Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual.
- Cópia do comprovante de residência do mês anterior a publicação deste edital;
- Cópia do título de eleitor.
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral
- Cópia do diploma ou certificado de conclusão de ensino médio, emitido por entidade oficial de ensino.
- Experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 6 (seis) meses.
  - Declaração de instituição pública ou privada, acerca da experiência do candidato como profissional do magistério (Professor, Coordenador Pedagógico, Supervisor ou Orientador), ou na função de auxiliar (Auxiliar de Secretaria Escolar, Monitor, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Inspetor de Alunos, etc); **OU**
  - Declaração de instituição pública ou privada, acerca da experiência do candidato como profissional vinculado ao Programa Estratégia Saúde da Família; **OU**
  - Declaração de instituição pública ou privada, acerca da experiência do candidato como profissional vinculado aos programas e serviços da assistência social, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias; **OU**
  - Declaração de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa desse segmento (Ex. Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, etc.)



## ANEXO III

---

### DECLARAÇÃO

EU, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_  
e CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARO, na presente data  
e para os devidos fins, que não fui condenado em processo administrativo disciplinar nos  
últimos 5 (cinco) anos.

Amambai, MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Assinatura do Declarante**

## ANEXO IV

### CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTES

	EVENTO	DATA
01	Publicação do Edital	31/03/2023
02	Inscrições na Sede do CMDCA	24/04/2023 A 12/05/2023 Horário: 7h30 as 11h00
03	Publicação da lista prévia dos(as) candidatos(as) com inscrições deferidas	18/05/2023
04	Prazo para recurso	19/05/2023 ao dia 23/05/2023
05	Emissão de parecer dos recursos	24/05/2023
06	Publicação da lista prévia dos(as) candidatos com inscrição deferida	25/05/2023
07	Divulgação do local, data e horário da realização da Prova de conhecimento específico	12/06/2023
08	Data da realização do exame de conhecimento específico	25/06/2023
09	Publicação do gabarito	28/06/2023
10	Publicação da lista prévia dos candidatos aprovados no Exame de conhecimento específico	28/06/2023
11	Prazo para recurso	29/06/2023 a 30/06/2023
12	Análise dos recursos	03/07/2023 a 05/07/2023
13	Publicação da lista prévia dos candidatos habilitados para a prova prática de informática.	06/07/2023
14	Divulgação do local, data e horário da Prova prática de informática	06/07/2023
15	Data da realização da prova prática de informática	16/07/2023
16	Prazo para recurso	17/07/2023
17	Publicação da lista prévia dos candidatos habilitados para Avaliação psicológica	18/07/2023
18	Data da realização da Avaliação psicológica	23/07/2023
19	Publicação da lista prévia dos candidatos aprovados na Avaliação psicológica	28/07/2023
20	Prazo para recurso	31/07/2023 a 01/08/2023
21	Análise dos recursos	02/08/2023 a 04/08/2023
22	Divulgação da relação de candidatos habilitados para participarem do pleito	07/08/2023
23	Realização do pleito	01/10/2023
24	Divulgação do resultado do pleito, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação	03/10/2023
25	Prazo para recurso	04/10/2023
26	Análise dos recursos	05/10/2023 a 06/10/2023
27	Divulgação da lista definitiva de candidatos eleitos para diplomação e posse	09/10/2023
28	Divulgação da data e local do curso de formação	A definir
29	Diplomação e posse	10/01/2024